

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Processo Administrativo nº 02.1202.006/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 11/03/2021
HORÁRIO: 10:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 001.01062021.12.0022021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO
NORTE E A EMPRESA J C CONSTRUÇÕES E
IMOBILIARIA EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ
sob o nº 04.345.274/0001-73, PARA O FIM
QUE ESPECIFICA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA, com sede à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, centro, CAPINZAL DO NORTE – MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 01.613.309/0001-10, neste ato representada pela Sra. **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa **J C CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA EIRELI-EPP**, situada a Avenida Coronel Raimundo Moreira Lima, nº 40, Tamboril, Colinas- MA, CEP: 65.690-000, adiante denominada **Contratada**, inscrita no CNPJ sob o n.º nº 04.345.274/0001-73 e Ins. Est.:125372230, neste ato representado pelo Sr. **JAIR SOUSA** portador da Carteira de Identidade nº. 732001978 SSPMA e do CPF nº. 351.580.853-15, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02.1202.006/2021, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, nos termos do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021**, firmam o presente **Contrato Administração de Empreitada**, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de recapeamento asfáltico de vias urbanas do município de Capinzal do Norte/MA, de conformidade com as especificações e discriminações contidas nos projetos (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - O valor do contrato é de R\$ 969.711,14 (novecentos e sessenta e nove mil, setecentos e onze reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

2.2 - O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com as liberações do órgão financiador da obra e medições realizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, após medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da primeira medição só será efetuado com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia do Maranhão (CREA/MA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão (CAU/MA), inscrição no CEI-INSS, instalação da placa da obra e do Alvará de Construção, expedido pela Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado mediante o recebimento definitivo do objeto e expedição do HABITE-SE pela Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA sem a devida comprovação da regularidade exigida na fase de habilitação da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal e fatura, tendo a CONTRATANTE aceita a medição respectiva, fica esta obrigada a pagar multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco do Brasil, Agência nº 1312-9 e conta nº 7926-X.

2.3 - Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm de recursos próprios, com a seguinte dotação:

Contrato de Repasse nº 1040282-00/MCIDADES
Contrapartida
4.4.90.51.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – As obras e serviços serão executados no regime de **Empreitada por Preço Global**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

4.1 - O prazo máximo previsto para execução e conclusão das obras e serviços, objeto deste Contrato, serão de 90 (noventa) dias a ser contado a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura.

4.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, nos seguintes situações:

4.2.1 - A juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;

4.2.2 - na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no parágrafo primeiro, incisos I a VI, do artigo 57 da Lei 8666/93.

4.3 - A eventual reprovação das obras e serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a contratada da penalização das multas contratuais.

4.5 - A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, no interesse da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

4.5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

5.1 - A Contratada assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual.

5.2 - A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reconformação de áreas danificadas pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza. Serão ainda removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela Contratada.

5.3 - A Contratada não poderá subempreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

5.4 - As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações dos projetos, obedecendo às condições do Edital, como também deverão atender às normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.41 – Correrá à conta da Contratada a manutenção de placa de obra instalada.

5.5– Por intermédio de processo devidamente instruído serão admitidos **decréscimos** ou **acréscimos** de obras/serviços até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, no caso de construção e/ou ampliação; e até o limite de **50% (cinquenta por cento)**, para acréscimos, também do valor inicial contratado, no caso particular de reforma e/ou adaptação de edificação.

b) Decréscimos de Serviços:

b.1) Se a **Contratada** já houver adquirido os materiais para aplicação nas obras/serviços, antes da **Ordem de Supressão**, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelos preços de aquisição regularmente comprovados, devendo os mesmos serem recolhidos ao almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA.

b.2) Se a **Contratada** não se manifestar após a **Ordem de Supressão**, será deduzido dos pagamentos o valor dos serviços, conforme previsto na Planilha Orçamentária.

c) Acréscimos de Serviços:

Referem-se a serviços executados a maior, porém constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela **Contratada**. Neste caso os preços serão aqueles previstos na mesma.

5.6 – A Contratada durante toda a execução do Contrato, deverá:

6.6.1 - Manter um (um) engenheiro como Responsável Técnico da Obra, com poderes de representá-la perante à FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA.

5.6.1- Permitir e facilitar, a qualquer tempo, os trabalhos da Fiscalização, facultando o livre acesso ao local dos trabalhos, bem como aos depósitos, instalações e documentos pertinentes com o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

6.1– Serão realizadas medições mensais pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA com o acompanhamento da Contratada, até o dia 10 (dez) de cada mês, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

6.2 - Os pagamentos serão feitos diretamente à contratada pela Contratante, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas atestadas pela administração, referentes às obras executadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Os preços propostos pela Contratada não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada diretamente pela Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA.

8.2 – Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os termos de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços, autorizar substituição de materiais e alterações de projetos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1 – O recebimento da obra/serviços dar-se-á da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** através da Fiscalização designada para o acompanhamento dos serviços, mediante Termo circunstanciado, denominado **Termo de Recebimento Provisório de Obra/Serviço**, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada indicando que as obras e serviços estão concluídos. A critério da Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA, o **Termo** poderá ser lavrado e assinado pelas partes, independente da comunicação da Contratada, desde que a Fiscalização verifique, de fato, a conclusão dos serviços e emita a última medição do objeto contratual.

b) **Definitivamente** através de Comissão designada pela Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA, mediante Termo circunstanciado, denominado **Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviço**, assinado pelas partes em prazo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão do Termo Provisório, condicionado, entretanto, à adequação do objeto aos termos contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

9.2 – Recebido o objeto contratual, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Obras rejeitará no todo ou em parte, as obras e serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Prazo de garantia da construção da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo, conforme determina o art. 618, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudiquem a execução deste contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso v do art. 27 da lei federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "n" desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - São motivos de inadimplemento e sanções administrativas na execução deste contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa aludida no Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Segundo poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

12.1 - Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Obras.
- b) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;
- c) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- d) Obedecer as normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- e) Manter no local da obra o livro “Diário de Ocorrências”, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- g) Indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.
 - g.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- h) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- i) Fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- j) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- k) Fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- l) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

- m) Assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo.
- n) Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- o) Assumir toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo;
- p) Responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- q) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;
- r) Remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgo proveniente dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
- s) Responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
- t) Responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
- u) Selecionar, recrutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observados os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- v) Registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CRE/MA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/MA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- w) Planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;
- x) Remover todo material excedente de escavação, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas).
- y) Evitar nas áreas de bota-fora, ou de empréstimos necessários à realização dos dispositivos, lançamentos de materiais de escavação que possam afetar o sistema de drenagem superficial.
- z) A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

aa) Manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação exigidas na licitação.

12.2 Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA se obriga a fornecer todo o projeto executivo, em tempo hábil, necessário à execução da obra/serviços, bem com todas as informações e instruções julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes às obrigações da CONTRATANTE:

- a) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato, através de gestor de contrato designado formalmente, sendo preferencialmente um servidor (um) agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Integram ainda o Contrato, guardada a necessária conformidade, complementando o presente para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos:

- a) os documentos de Licitação, bem como a proposta Contratada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

b) a Lei n.º 8.666 de 21/06/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – Elegem as partes o Foro da cidade de Santo Antônio dos Lopes - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA e da Contratada.

CAPINZAL DO NORTE (MA), 02 de junho de 2021.



CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



CONTRATADA

J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA EIRELI-EPP
CNPJ: 04.345.274/0001-73
Representante Legal: JAIR SOUSA
RG: 732001978 SSPMA e do CPF nº. 351.580.853-15

TESTEMUNHAS:

PAULO CESAR SAUTOS COSTA.
CPF: 01300428384

FRANCISCO ALTA C. BEAROS A
CPF:
004.530.513-46

Termo de Referências. Demais informações assim como cópia do Edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br ou pelo telefone (062) 3274-3064. Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 02 de junho de 2021.

MILLENA RIBEIRO DE OLIVEIRA -
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021**

A Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Trindade-GO torna público, para conhecimento dos interessados, em virtude de retificação do edital, que fica prorrogado para o dia 08 de julho de 2021, às 09h00min, abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, processo nº 2021007587, tipo menor preço global, sob o regime de empreitada global, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL - PTS, INSERIDOS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV, NO RESIDENCIAL JARDINS I E JARDINS II, ONDE A EMPRESA A SER CONTRATADA DEVERÁ CONSIDERAR PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL - PTS, AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CAPÍTULO III DA PORTARIA Nº 464/2018, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, a realizar-se na sala de licitações no Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Pereira da Silva, situado na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador, Trindade, Goiás.

O edital retificado na íntegra pode ser adquirido pelo site: www.trindade.go.gov.br. Maiores Informações: (62) 3506 7032.

Trindade/GO, 2 de junho de 2021.
ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Presidente da CPL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 832-4/2021

Licitação nº 001/2021 - Mod. Pregão Eletrônico. Processo Administrativo nº 04010832.6.5/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 35.773.988/0001-06. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios que compõem o cardápio da merenda escolar municipal, DATA DE ASSINATURA: 26/05/2021. Dotações Orçamentárias: 02.05.01 Secretaria de Educação; Dotação: 12.306.0121.2088.0000 Ação: Manutenção do PNAE - Programa Nacional da Merenda Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 018/2017 de 12 de maio de 2017, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e subsidiada, no que couber, pela Lei nº 8.666/93. VALOR CONTRATUAL: R\$ 281.642,00 (Duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais). VIGÊNCIA: 26/05/2021 até 31/12/2021. FORO: Comarca de Buriticupu/MA. Signatários: Eliane Lopes Coelho Cavalcante - Sec. Mun. de Educação (Contratante) e Francisco Widelane Araújo de Carvalho - Representante Legal - MIX ARAÚJO LTDA, (Contratada)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 832-5/2021

Licitação nº 001/2021 - Mod. Pregão Eletrônico. Processo Administrativo nº 04010832.6.5/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CARREIRO DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 40.015.814/0001-14. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios que compõem o cardápio da merenda escolar municipal, DATA DE ASSINATURA: 28/05/2021. Dotações Orçamentárias: 02.05.01 Secretaria de Educação; Dotação: 12.306.0121.2088.0000 Ação: Manutenção do PNAE - Programa Nacional da Merenda Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 018/2017 de 12 de maio de 2017, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e subsidiada, no que couber, pela Lei nº 8.666/93. VALOR CONTRATUAL: R\$ 123.155,00 (Cento e vinte e três mil, cento e cinquenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 28/05/2021 até 31/12/2021. FORO: Comarca de Buriticupu/MA. Signatários: Eliane Lopes Coelho Cavalcante - Sec. Mun. de Educação (Contratante) e José Paulo Carreiro Nascimento - Responsável Legal - CARREIRO DISTRIBUIDORA EIRELI (Contratada). Bom Jesus das Selvas/MA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021-SRP**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, do tipo Menor Preço. OBJETO: Registrar preços para a futura e eventual contratação de empresa, objetivando o fornecimento de medicamentos injetáveis, visando suprir as demandas das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal, conforme definido no Edital, seus Anexos e no Termo de Referência. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 10.520/02, subsidiada no que couber pela Lei 8.666/93 em sua atual redação, e L. C. 123/2006 e suas alterações, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações, e ainda os Decretos Municipais nº 069/2020 e nº 018/2017, e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie. DATA DE ABERTURA (início da Disputa): 16 de junho de 2021 às 08:00 horas. EDITAL DISPONÍVEL EM: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK ou pela plataforma <https://licitanet.com.br/>, ou ainda pelo e-mail: cplbjs@gmail.com

Bom Jesus das Selvas/MA, 31 de maio de 2021.
VALÉRIE IZAURA BOGEE DUARTE
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02062021.12.0022021. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. OBJETO: prestação de serviços de recapeamento asfáltico de vias urbanas do município de Capinzal do Norte/MA. DATA DA ASSINATURA: 02/06/2021 CONTRATADO: J C CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 04.345.274/0001-73 e Ins. Est.:125372230, situada a Avenida Coronel Raimundo Moreira Lima, nº 40, Tamboril, Colinas- MA, CEP: 65.690-000. REPRESENTANTE: JAIR SOUSA portador da Carteira de Identidade nº. 732001978 SSPMA e do CPF nº. 351.580.853-15. VALOR DO CONTRATO: R\$ 969.711,14 (novecentos e sessenta e nove mil, setecentos e onze reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Contrato de Repasse nº 1040282-00/MCIDADES; Contrapartida 4.4.90.51.00 Obras e Instalações VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Líliane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

**AVISO DE AJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, pelo presente termo considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, passada todas as fases de julgamento, observadas as

disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e considerando o inteiro teor dos autos do Processo Administrativo Nº. 02.1202.006/2021, que deu origem à licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de recapeamento asfáltico de vias urbanas do município de Capinzal do Norte/MA, ADJUDICA o objeto a empresa J C CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.345.274/0001-73 e Ins. Est.:125372230 situada a Avenida Coronel Raimundo Moreira Lima, nº 40, Tamboril, Colinas- MA, CEP: 65.690-000, com valor R\$ 969.711,14 (novecentos e sessenta e nove mil, setecentos e onze reais. Capinzal do Norte-MA, 31 de maio de 2021

Capinzal do Norte/MA, 31 de maio de 2021.
BIANCA SILVA ASSUNÇÃO
ELINEIDE BERTOLDO LIMA
HÉLIO DUARTE COUTINHO JUNIOR
Comissão de Licitação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL consoante dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVO: HOMOLOGAR o objeto do Tomada de Preços nº 002/2021, para a contratação de empresa para prestação de serviços de recapeamento asfáltico de vias urbanas do município de Capinzal do Norte/MA, junto a Empresa vencedora J C CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.345.274/0001-73 e Ins. Est.:125372230 situada a Avenida Coronel Raimundo Moreira Lima, nº 40, Tamboril, Colinas- MA, CEP: 65.690-000, com valor de R\$ 969.711,14 (novecentos e sessenta e nove mil, setecentos e onze reais conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da CPL.

Capinzal do Norte/MA, 1º de junho de 2021.
LIDIANE PEREIRA DA SILVA
Secretária Mun. de Finanças e Planejamento

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇO Nº 2/2021**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.0903.002/2021.

A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte (MA), através de seu Presidente da CPL e membros da CPL, torna público o resultado do julgamento de habilitação da TOMADA DE PREÇO acima referenciado a Contratação de empresa para a prestação de serviços de recapeamento asfáltico de vias urbanas do município de Capinzal do Norte/MA. RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS: Compareceram 07 (Sete) licitantes, o qual recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços, sendo os envelopes de habilitação abertos, numerados e disponibilizados no site do Município para todos os interessados, sendo marcado para continuação no dia 15 de abril de 2021, às 10(dez) horas. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO: No dia e horário marcados, a Presidente da CPL iniciou o julgamento dos documentos das interessadas e considerando o montante de licitantes, considerando os serviços diários desempenhados pela CPL não foi possível concluir o julgamento no dia marcado, sendo continuado o julgamento, o qual o mesmo foi concluído, quinta-feira, dia 22 de abril de 2021, sendo ao final constatado que apenas as empresas: V MENDONÇA DA SILVA EIRELI CNPJ nº 05.067.915/0001-38 e J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA CNPJ nº 14.795.690/0001-27 não atenderam as exigências, sendo declaradas inabilitadas, conforme a seguir especificado, sendo as demais empresas declaradas devidamente habilitadas: J C CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA EIRELI CNPJ sob o nº 04.345.274/0001-73, B DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI CNPJ sob o nº 27.896.522/0001-70, CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ nº 38.282.738/000161, F L ENGENHARIA EIRELI-EPP CNPJ sob o nº 09.179.350/0001-31 e H. T. CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ nº 21.404.096/0001-23, sendo aberto o prazo recursal para manifestações contra o julgamento da habilitação a todas as empresas, permanecendo os envelopes de propostas de preços de todos os interessados devidamente lacrados sob a guarda da CPL.

Capinzal do Norte/MA, 22 de abril de 2021.
BIANCA SILVA ASSUNÇÃO
ELINEIDE BERTOLDO LIMA
HÉLIO DUARTE COUTINHO JUNIOR
Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO COELHO NETO-MA, por intermédio da Comissão para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural no uso de suas atribuições legais, torna público a CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 004/2021 para aquisição direta de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do PNAE, durante o ano de 2021, com recursos provenientes do FNDE. ENTREGA DAS PROPOSTAS: Os fornecedores individuais e grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda entre os dias 08 e 28/06/2021 no horário de 7:00hs às 13:00hs em dias úteis na Secretaria de Educação, Av. Santana s/n - Centro, no Município de Coelho Neto. Informações e Edital disponíveis no endereço supra.

Coelho Neto (MA), 27 de Maio de 2021.
MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MUNES LEAL
Secretaria Municipal de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto- MA, por meio da Sec. Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 034/2021, do tipo menor preço, por meio de registro de preços, para Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para enfrentamento da pandemia COVID-19, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, no dia 14 /06/ 2021 às 15:00 horas ,através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico.

Coelho Neto - MA, 31 de maio de 2021.
SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2021.0519.002/2021. ESPÉCIE: 3º. Termo de Aditamento ao Contrato nº. 20200911.001 firmado em 11/09/2020, Processo Administrativo nº. 2021.0211.002/2021. CONTRATANTE: Município de Dom Pedro/MA, CNPJ nº. 06.137.293/0001-30 e a empresa Pavimar Empreendimentos EIRELI (F L Engenharia EIRELI), CNPJ nº. 09.179.350/0001-31. OBJETO: O presente termo aditamento objetiva a prorrogação de vigência por igual período o prazo inicial estabelecido na cláusula sexta, para contrato a Contratação de empresa especializada para recapeamento asfáltico na sede do município de Dom Pedro/MA. Fundamento Legal: Art. 57, Inc. I e Art. 65, Inc.

